

LEI Nº734 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº396/2006 – Estatuto do Servidor Público do Município de Banabuiú.

Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares em conformidade com a legislação municipal.

Art. 3º A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Pública Municipal.

Art. 4º É atribuída aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a gratificação *pro labore* no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º. O valor da gratificação será pago apenas nos meses em que houver efetiva realização das atividades da Comissão.



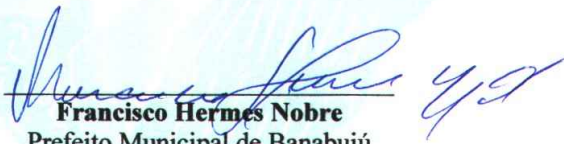
§2º O pagamento será precedido de envio de relatório de todas as atividades realizadas pela Comissão no mês de efetiva atividade, o qual deverá ser entregue até o penúltimo dia útil do mês junto à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, com visto do (a) Secretário (a) de Planejamento, ou, na sua ausência, da Chefia de Gabinete.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção (período) de sua efetiva participação.

Parágrafo único. O titular a ser substituído pelo suplente, no período de substituição, somente receberá a gratificação, se estiver participando de outra Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que esteja em andamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/12/21 Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/apreacel
Cód. Identificador 0692201
181AE608